

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 122 DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre o reajuste salarial, dos Profissionais que atuam no Magistério Público Municipal de Coronel João Pessoa/RN, e dá outras Providências.

A Prefeita do Município de Coronel João Pessoa/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, orgânicas e legais, após aprovação do Poder Legislativo, sanciona e promulga a presente lei, publicando o seu inteiro teor para que produza os efeitos legais:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Coronel João Pessoa/RN, autorizado a reajustar os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e Especialista de Educação, pertinentes ao Quadro Funcional do Magistério Público Municipal de que trata a Lei nº 41 de 01 de abril de 2009, cuja jornada de trabalho dos respectivos titulares corresponda até quarenta horas semanais, para o exercício de 2012.

§ 1º Conforme § 2º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, serão abrangidos pelo reajuste de que trata o **caput** deste artigo somente os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e Especialista de Educação que desempenhem, no âmbito das unidades escolares de educação básica e da Secretaria de educação, as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência.

§ 2º Os valores correspondentes aos vencimentos básicos reajustados na forma do **caput** e do § 1º deste artigo serão implantados, para os professores especialistas de educação em atividade, de acordo com o fixado no Anexo I desta lei, cujos efeitos financeiros passam a vigorar retroativos a 1º de março de 2012.

§ 3º Os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Especialista de Educação cujos titulares exerçam jornada de trabalho diversa de quarenta horas semanais serão calculados de forma proporcional conforme Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal, obtido a partir dos montantes estabelecidos no § 2º deste artigo.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão por conta de dotações da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 24 de janeiro de 2023.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita

Anexo - I

Tabela de Salário Base – 30:00 (Em reais)

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE/ NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR	MÉDIO P-I	1.088,25	1.142,67	1.199,80	1.259,79	1.322,78	1.388,90	1.458,34	1.531,25	1.607,80	1.688,20
	SUPERIOR P-2	1.36031	1.428,32	1.499,73	1.574,71	1.653,44	1.736,11	1.822,90	1.914,04	2.009,74	2.110,22
	ESPECIALISTA P-III	1.564,35	1.642,57	1.724,70	1.810,93	1.901,48	1.996,55	2.096,38	2.201,20	2.311,25	2.426,80

Tabela de salário Base – 40:00 (Em reais)

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE/ NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR	MÉDIO P-I	1.451,00	1.523,55	1.599,72	1.679,70	1.763,69	1.851,87	1.944,47	2.041,70	2.143,79	2.250,98
	SUPERIOR P-2	1.813,75	1.904,43	1.999,65	2.099,63	2.204,61	2.314,84	2.430,59	2.552,11	2.679,71	2.813,70
	ESPECIALISTA P-III	2.085,80	2.190,09	2.299,60	2.414,58	2.535,30	2.662,06	2.795,17	2.934,92	3.081,67	3.235,75

Salário Médio 30:00 R\$

Salário Médio 40:00 R\$

Diferença Salarial

PI para PII 25%

PII para PIII 15%

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador: D6AA3735

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/01/2023. Edição 2957

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>